CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 02, de autoria do Vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 que "Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016 e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda 02 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe que "Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016 e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade** e **inadmissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda 02, verifica-se que ela se encontra formalmente apresentada, conforme os artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

> Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
> I – de Vereador;
>
> Art. 184 - A emenda será admitida:
> I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
> (...)

Contudo a proposição em análise não cumpriu o requisito formal determinado pelo art. 63 da Constituição da República, que proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e pela simetria os projetos de iniciativa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e a lei de diretrizes orçamentárias:

> Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
> I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;
> II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **inadmissão** da Emenda 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
RELATOR